



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/PMCS/2023 CONCORRÊNCIA Nº 01/PMCS/2023

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL nos Termos da Lei Municipal Nº 1.249 de 20 de abril de 2015, alterado conforme Lei nº. 1.761, de 15 de março de 2023, Lei Complementar Nº 123/2006, Lei Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 ou quaisquer outros dispositivos que venham a substituí-las, alterá-las ou complementá-las, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando Licitação, em sessão pública, na modalidade de “Concorrência”, do tipo “**Maior Oferta (Maior Percentual (%)) Sobre o Valor de Faturamento**”, sob o regime de Concessão, e receberá as propostas para o objeto da presente Licitação até as **14h do dia 24 (segunda-feira) de abril de 2023**, através do seu **Protocolo Geral**, localizado no edifício sede da municipalidade, sito a Avenida Dr. Polidoro Santiago, 519, Centro, Cocal do Sul/SC.

a) Quinze minutos após o horário fixado para protocolo dos envelopes da "Documentação" e "Propostas de Preços", na sala de licitações do Município de Cocal do Sul, localizado no edifício sede da municipalidade, sito a Avenida Dr. Polidoro Santiago, 519, Centro, Cocal do Sul/SC, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos mesmos.

b) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

b.1) Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas enviadas por “fac-símile”, telex, e-mail ou forma similar.

c) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

d) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão de Licitações em até 02 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação.

d.1) A Comissão de Licitações responderá às questões formuladas através de “fac-símile” (fax) ou e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

e) Edital e seus anexos poderão ser conhecidos ou adquiridos, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, no Setor de Compras e Licitações, ou pelo site www.cocaldosul.sc.gov.br.

1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU OUTRAS PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 20 DE ABRIL DE 2015, ALTERADOS CONFORME LEI Nº. 1.761, DE 15 DE MARÇO DE 2023, no Município de Cocal do Sul/SC.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a empresa licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

2.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Cocal do Sul/SC;

2.3. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 1, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e o ENVELOPE Nº 2, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, data e horário indicados neste Edital;

2.4. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

2.5. Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características dos locais, as suas condições de operação e execução dos serviços, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

2.6. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas sequencialmente e presas entre si.



3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1

3.1. Deverá estar inserido neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado **Envelope Nº 1**, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da matriz ou da filial da licitante**, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

3.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou

3.1.1.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em plena vigência**, com o original e alterações devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de **sociedades empresariais ou simples**, e, no caso de **sociedades por ações**, devem ser apresentadas as atas de assembléia de eleição de seus administradores, ou

3.1.1.3. **Registro do ato constitutivo** no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

3.1.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.5. **Certidão Simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei complementar nº 123/06, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

3.1.1.5.1 A ausência do documento citado em 3.1.1.5, não implicará na inabilitação da licitante.

3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Redação dada pela Lei nº 12.440 de 2011):

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;

3.1.2.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio da sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

3.1.2.3. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias (INSS) previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo;

3.1.2.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde esta sediada a licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

3.1.2.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da licitante;

3.1.2.6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.1.2.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (incluído pela Lei nº 12.440 de 2011) (Vigência).

3.1.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

3.1.3.1. Declaração da proponente de que prestará o serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-os diretamente para o depósito;

3.1.3.2. Declaração da proponente de que atenderá às exigências mínimas relativas à implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto da presente licitação;

3.1.3.3. Declaração formal de disponibilidade de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para veículos Leves e Médios e outro com capacidade para Veículos Pesados, ambos em bom estado de conservação;

3.1.3.4. Declaração do proponente de que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que atenda os termos do edital, da minuta do instrumento de contrato de concessão e da Lei Municipal nº 1.249/2015, alterada conforme Lei nº. 1.761, de 15 de março de 2023;

3.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.4.1. **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

a.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

ATENÇÃO: Para as empresas sediadas em Santa Catarina, as duas certidões deverão ser anexadas como documento contínuo (termo único - corrido) no campo específico do sistema. (ambas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – não será aceita certidão civil).

a.2) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

3.1.5 - DECLARAÇÕES:

3.1.4.4. Declaração da licitante de estar **cumprindo com o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme Art. 27,V, da Lei Nº 8.666/93, (Modelo **ANEXO 02** deste Edital);

3.1.4.5. Declaração da licitante da inexistência de superveniência de **fato impeditivo de habilitação**, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem esta suspensa de participar de licitações no Município de Cocal do Sul/SC, conforme modelo (**ANEXO 03** deste Edital).

3.2. Todas as Certidões e Provas, inclusive as do Certificado de Fornecedores, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

3.3. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestado(s).

3.4.1. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

3.5. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.6. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.

3.7. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações.

3.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3.10. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com CNPJ/MF da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01/PMCS/2023
RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Envelope Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

4 - DA PROPOSTA

4.1. A proponente deverá apresentar no envelope nº 02, em 01(uma) via, a proposta sem rasuras, emendas ou borrões, conforme formulário proposta (Modelo **ANEXO 04**), contendo a razão social, o nº do CNPJ da empresa e o nome completo, assinatura e rubrica do representante legal em todas as folhas.

4.2. A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo o valor oferecido como contraprestação, em percentual (%) sobre o valor do faturamento, **NÃO PODENDO SER INFERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DO FATURAMENTO BRUTO REFERENTE AOS SERVIÇOS DESTE EDITAL**, e deverá ainda ser entregue no prazo previsto neste edital, lacrada.

4.3. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

4.4. A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5. Será desclassificada a proposta desconforme com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, ou cujo valor seja inferior ao estabelecido no item 4.2 deste edital.

4.6. A proposta deverá ser apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com CNPJ/MF da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

**AO
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 01/PMCS/2023
RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Envelope Nº 2 - "PROPOSTA"

5 - REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Na hipótese de a licitante não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

5.1.1. **É recomendável** estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada licitante, devidamente credenciado e identificado.

5.2. Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela licitante.

6 - DO PROCEDIMENTO

6.1. A Comissão Permanente de Licitações se reunirá na sala de licitações do Município de Cocal do Sul conforme preâmbulo deste edital.

6.2. No prazo e hora estabelecidos, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

6.3. Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

6.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 03 e seus subitens.

6.5. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

6.6. Os concorrentes considerados inabilitados receberão seus envelopes propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

6.7. Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia de todos os proponentes do prazo para interposição de recurso. Em não ocorrendo a abertura, será comunicada aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.8. O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de MAIOR PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO.

6.9. Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, tudo registrado em ata.

6.10. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

6.11. Em caso de empate, a decisão será por sorteio em ato público, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 45, §2º e suas alterações.

6.12. Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente Edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.



6.13. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

6.14. Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

7 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 3.1.1.5 deste Edital.

7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

7.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de percentual superior àquela considerada vencedora do certame, em até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da alínea “a” do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar maior oferta.

7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3. O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a maior oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

7.4. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, de acordo com o disposto no subitem 3.1.1.5, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

9.1. As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**ANEXO 05** deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

10 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Depois de esgotados todos os prazos para recursos, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais condições proposta pelo primeiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelos art. 81 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11 - DO REAJUSTE

11.1. Os valores atinentes ao serviço prestado serão reajustados de acordo com a variação da UFRM – Unidade Fiscal Referencia Municipal.

12 - PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Serão aplicadas às licitantes e à contratada as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma prevista na minuta e no futuro contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

12.2. Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4. Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DOS PRAZOS

13.1. O prazo da concessão dos serviços será de **05 (cinco) anos/60 (sessenta) meses**, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos/60 (sessenta) meses**, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação exigidas.

13.2. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O valor deve ser cotado de acordo com o previsto no item 4.2, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

14.2. O pagamento ao Município, pelo licitante vencedor do presente processo licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

$$\text{VRM} = (\text{K} \times \text{RTA})$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente de, no mínimo, 10 (dez por cento);

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço

14.2.1. O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

14.3. Os valores em UFRM (Lei Municipal nº 1.249/2015) das tarifas serão de:

ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE ARRANCADA (UFRM)	Valores - UFRM/ Km Rodado	DIÁRIA NO PÁTIO (UFRM)
VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MOTOS	39,43	0,62	3,89
VEÍCULOS PESADOS	91,85	1,83	9,79



(CAMINHÕES E ÔNIBUS)			
----------------------	--	--	--

***A hora parada na Delegacia é de 20,94 UFRM.**

14.4. Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

15 - DO CUMPRIMENTO DE OUTROS PRECEITOS LEGAIS

15.1. Além da submissão a este Edital e a Lei Federal nº 8.666/93, a concessão de que trata esta Concorrência, não exime o Concessionário do cumprimento da Lei Municipal nº 1.249/15.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Comissão de Licitações do Município de Cocal do Sul poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.2. A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. A apresentação da proposta de preço será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.4. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

16.6. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.7. A Administração poderá declarar a licitação fracassada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

16.8. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

16.9. A Administração reserva-se o direito de cancelar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

16.10. A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.

16.11. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.

16.12. É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

16.13. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.14. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

16.15. Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.17. Constituem anexos do presente Edital:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

Anexo 01 – Lei Municipal nº 1.249/2015;

Anexo 02 – Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (modelo);

Anexo 03 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação (modelo);

Anexo 04 – Modelo de Apresentação da Proposta;

Anexo 05 – Minuta Contratual.

15.18. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

15.19. Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.20. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.21. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Cocal do Sul no Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, das 07h30min as 12h00min e das 13h00min as 16h30min, ou pelo telefone: (48) 3444-6006.

PAÇO MUNICIPAL JARVIS GAIDZINSKI, 21 de março de 2023.

**FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital se
encontra devidamente
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____

Eduardo Rocha Souza
Procurador Geral do Município
OAB/SC 20.472



ANEXO 01

LEI N. 1.249, de 20 de abril de 2015.

DISPÕE SOBRE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou outras penalidades, é serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente ou por delegação, mediante concessão ou permissão.

Parágrafo único. A delegação a pessoas jurídicas é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será sempre precedida de licitação pública.

Art. 2º No caso da delegação dos serviços a terceiros, o explorador do mesmo terá que cumprir os seguintes itens:

I - ter um local apropriado no Município, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, a realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

II - receber todo e qualquer veículo assim classificados no Artigo 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal;

III - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo Único, desta Lei;

IV - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da Autoridade de Trânsito, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendida às exigências da Legislação de Trânsito;

V - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) identificação dos Veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário de recebimento;
- d) nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo.

VI - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

§ 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura.

§ 2º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pela Autoridade Municipal, ou por qualquer pessoa designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 1.000 UFRM's, até a perda da delegação, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do delegante e, sem o prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

§ 4º A empresa para explorar este serviço, deverá estar em dia com a fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da Concessão dos Serviços.

Art. 3º O disposto nos incisos de II a V do art.2º, aplica-se ao Município, no caso de exploração direta.

Art. 4º O concessionário ou permissionário, para a realização de remoção, guarda e depósito de veículos abrangidos por esta lei, deverá:

I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-os diretamente para o depósito;

II - comprovar dispor de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para veículos Leves e Médios e outro com capacidade para Veículos Pesados, ambos em bom estado de conservação;

III - manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, tudo de acordo com a legislação pertinente;

IV - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

V - apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.

VI - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;

VII - apresentar o veículo guincho para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

VIII - zelar pela manutenção da continuidade do serviço;

IX - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

X - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

XI - substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

Art. 5º São de exigências para a pessoa jurídica participar de licitação pública, de que trata esta lei:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

I - contrato social ou ato constitutivo que comprove estar legalmente constituída, sob forma de empresa comercial, com o objetivo de explorar serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC/CPF o proprietário, sócio-gerente;

IV - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou sejam, Certidão de Quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, Certidão negativa de débito estadual, e certidão negativa de tributos municipais, inclusive de IPTU dos integrantes da sociedade;

V - Certificado de Registro de Licenciamento do veículo ou veículos destinados ao serviço objeto desta lei;

VI - atestado de segurança veicular;

VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão negativa de débito - CND - e ao FGTS - Certidão de Regularidade de Situação - CRS).

Art. 6º Os valores atinentes ao serviço prestado ficam estabelecidos no Anexo Único da presente Lei, reajustados de acordo com a variação da UFRM – Unidade Fiscal Referencia Municipal.

§ 1º O valor relativo ao serviço prestado será pago pelo proprietário do veículo, e o cessionário deverá indicar o respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora e local, quilometragem, no bloco de notas de prestação de serviço oficial.

§ 2º As viaturas da polícia militar, polícia civil e prefeitura, deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente lei.

§ 3º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 7º Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pelo pagamento de que trata o artigo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública pela administração pública municipal, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa à multas, tributos e encargos legais, inclusive despesas de remoção e estadia, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

Art. 8º Os veículos/guincho deverão atender as seguintes condições:

I - estar em excelente condição de uso, nas partes mecânicas, lataria e com um sistema de guincho eficiente;

II - estar o veículo adequado às exigências legais;

III - estar equipado de modo a efetuar guinchamento de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;

IV - estar provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

V - possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

VI - submeter-se a vistorias periódicas, conforme exigência do DETRAN.

Art. 9º A condenação do concessionário/permissionário em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da delegação, a interdição do concessionário/permissionário para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de dois anos.

Art. 10. Em nenhuma hipótese é permitido ao permissionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro à ocupante do veículo.

Art. 11. Admite-se em caráter temporário e precário a contratação de prestador de serviço para realização dos serviços descritos no art. 1º da presente lei, pelo prazo de 90 dias, prorrogável apenas uma vez, por igual período, ou até a conclusão do procedimento licitatório competente, o que ocorrer primeiro.

Art. 12. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a suprir, através de Decreto, os casos omissos.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas qualquer determinação contrária a presente.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de abril de 2015.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

ANEXO ÚNICO

LEI N. 1.249, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE ARRANCADA (UFRM)	Valores - UFRM/ Km Rodado	DIÁRIA NO PÁTIO (UFRM)
VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MOTOS	39,43	0,62	3,89
VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	91,85	1,83	9,79

***A hora parada na Delegacia é de 20,94 UFRM.**

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de abril de 2015.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e
Finanças Públicas

LEI Nº. 1.761, de 15 de março de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 20 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica alterada a redação no inciso I, do art. 2º., da Lei nº. 1.249, de 20 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (.....)

"I - ter um local apropriado em um raio de distância não superior a 20 km da sede deste Município, devidamente murado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, a realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 15 de março de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

ANEXO 02

" M O D E L O "

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

Para fins de participação, no Edital de Concorrência Nº 01/PMCS/2023, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregado menores de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

ANEXO 03

" M O D E L O "

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação, no Edital de Concorrência Nº 01/PMCS/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem esta suspensa de em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.



ANEXO 04

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

Ao
Município de Cocal do Sul
Comissão Permanente de Licitações

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/PMCS/2023.

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta para CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU OUTRAS PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 20 DE ABRIL DE 2015, no Município de Cocal do Sul/SC, objeto do Edital de Concorrência Nº 01/PMCS/2023, pelo seguinte percentual (%) sobre o valor do faturamento:

LOTE ÚNICO: PERCENTUAL (%) SOBRE O VALOR DE FATURAMENTO BRUTO REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA ESTE OBJETO: ____% (_____).

b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor _____, (função/cargo) _____, portador da Cédula de Identidade RG Nº _____, expedida pelo ____ de _____, e inscrito no CPF sob o Nº _____, representante legal desta empresa.

c) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias corridos, a contar da data de aberta da licitação.

d) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

RG nº



ANEXO 05 – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/PMCS/20XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.249 DE 20/04/15, ALTERADOS CONFORME LEI Nº. 1.761 DE 15/03/2023 E LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Preâmbulo

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, com sede na Avenida Dr Polidoro Santiago, 519 - Paço Municipal "Jarvis Gaidzinski" – Cocal do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 95.778.056/0001-88, neste ato representado pelo Senhor ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Primeira
Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENHIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU OUTRAS PENALIDADES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 20 DE ABRIL DE 2015, no Município de Cocal do Sul/SC.**

Cláusula Segunda
Das Obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

- 2.1. Prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-os diretamente para o depósito;
- 2.2. Dispor de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para veículos Leves e Médios e outro com capacidade para Veículos Pesados, ambos em bom estado de conservação;
- 2.3. Manter os veículos guincho atualizados quanto aos procedimentos e formas de guinchamento correto dos veículos, tudo de acordo com a legislação pertinente;
- 2.4. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;
- 2.5. Apresentar condutor devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço.
- 2.6. Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias ao delegante quando solicitadas;
- 2.7. Apresentar o veículo guincho para vistoria técnica comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;
- 2.8. Zelar pela manutenção da continuidade do serviço;
- 2.9. Responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;
- 2.10. Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;
- 2.11. Substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

Cláusula Terceira
Das Obrigações e responsabilidades da CONCEDENTE

- 3.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 3.2. Prestar aos empregados da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- 3.3.** Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a CONCESSIONÁRIA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 3.4.** Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONCESSIONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
- 3.5.** Notificar tempestivamente à CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais, a fim de que a CONCESSIONÁRIA possa cumpri-las em tempo hábil.
- 3.6.** Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

Cláusula Quarta

Do Local para Guarda dos Veículos

- 4.1.** Local apropriado no Município, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, a realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;
- 4.2.** Receber todo e qualquer veículo assim classificados no Artigo 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal;
- 4.3.** Cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no Anexo Único da Lei nº 1.249/15;
- 4.4.** Receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da Autoridade de Trânsito, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendida às exigências da Legislação de Trânsito;
- 4.5.** Possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:
- a) identificação dos Veículos recebidos;
 - b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
 - c) data e horário de recebimento;
 - d) nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
 - e) data e saída do veículo.
- 4.5.1.** O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura.
- 4.6.** Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

Cláusula Quinta

Das Tarifas

- 5.1.** Os valores em UFRM (Lei Municipal nº 1.249/2015) das tarifas serão de:

ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE ARRANCADA (UFRM)	Valores - UFRM/ Km Rodado	DIÁRIA NO PÁTIO (UFRM)
VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MOTOS	39,43	0,62	3,89
VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	91,85	1,83	9,79

***A hora parada na Delegacia é de 20,94 UFRM.**

- 5.2.** Os tributos de qualquer espécie, encargos trabalhistas, seguro e demais encargos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto sobre Serviço (ISS), sobre o faturamento bruto, conforme o Código Tributário Municipal.

Cláusula Sexta

Dos Repasses ao Poder Público Municipal

- 6.1.** A Concessionária deverá recolher a crédito do Município, ___% (_____) do montante total arrecadado mensalmente com a concessão, incluindo-se nele os tributos e todos os demais custos decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.2.** O pagamento ao Município, pela concessionária será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:
- 6.2.1.** O repasse mensal do percentual do faturamento obtido com a concessão para execução dos serviços deverá ser precedido de apresentação da pertinente prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados e aprovados, de modo a demonstrar clara e discriminadamente a utilização do sistema e o total da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

arrecadação mensal, devendo ser efetuado até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VRM = (K \times RTA)$$

Onde:

VRM = Valor de Repasse Mensal;

K = Percentual de repasse ao Poder Concedente;

RTA = Receita Bruta Total Apurada, relativa à arrecadação do serviço

**Cláusula Sétima
Do Reajuste de Preço**

7.1. Os valores atinentes ao serviço prestado serão reajustados de acordo com a variação da UFRM – Unidade Fiscal Referencia Municipal.

**Cláusula Oitava
Dos Prazos**

8.1. O prazo da concessão dos serviços será de 05 (cinco) anos/60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos/60 (sessenta) meses, havendo interesse público na prorrogação, desde que mantidas pela concessionária as mesmas condições da fase de habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificações exigidas.

8.2. A Concessionária deverá iniciar a execução dos serviços, objeto da presente concessão, em até 60(sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, impreterivelmente.

**Cláusula Nona
Da Execução**

9.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Cláusula Décima
Da Fiscalização**

10.1. A concessionária sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pelas autoridades municipais, ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos deste instrumento.

10.2 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

10.3 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

**Cláusula Décima Primeira
Das penalidades e Sanções**

11.1. Serão aplicadas a concessionária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1.000 UFRM's em caso de descumprimento e inexecução do serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- e) Rescisão de contrato nas hipóteses permitidas legalmente.

11.2. Incorre nas mesmas penas previstas no subitem anterior o licitante ou contratado que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação, entre eles a litigância de má-fé;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.4. Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Décima Segunda
Da Rescisão**

12.1. O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

I) no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada, pela Lei 8.883/94;

II) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;

III) quando ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA, para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;

**Cláusula Décima Terceira
Dos Recursos Administrativos**

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**Cláusula Décima Quarta
Partes Integrantes**

14.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Nº 03/PMCS/2015, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

14.2. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

**Cláusula Décima Quinta
Do Foro**

15.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

15.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Cocal do Sul, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
Fernando de Fáveri Marcelino
Prefeito Municipal

CONTRATADA